

CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU

Fundado em 09 de abril de 2017

Sede Provisória – Rua das Oliveiras, nº 931, Vila Juquita
MARACAJU-MS – CEP 79.150.000



ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL.

Aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete), na sua sede provisória Rua das Oliveiras, número 931, Vila Juquita, nesta cidade de Maracaju, estado de Mato Grosso do Sul, às 09:00 horas, reuniram-se os signatários da presente Assembléia, com a finalidade de fundarem um CLUBE ESPORTIVO, exclusivo para pratica do Futebol de Campo e Futsal, sem fins lucrativos. Foi escolhido para presidir os trabalhos desta reunião, o Senhor Max William Cruz Rocha e para secretariá-la a senhora Dineia Furtado Ribas. Após diversas sugestões, decidiu-se pôr unanimidade dar o nome ao CLUBE de “CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU”. Logo após o Senhor Presidente apresentou uma minuta do Estatuto para apreciação da Assembléia, sendo discutido artigo por artigo e colocado em votação, no final da leitura foi aprovado pôr unanimidade. A seguir passou-se a eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o primeiro mandato da vida da entidade, sendo apresentada uma única chapa em seguida foi colocada em votação, sendo eleita por unanimidade, com mandato de 04 (QUATRO) anos, ficando assim constituída: CONSELHO DELIBERATIVO – Membro 1 – Assunção Martinez, RG. 419.668 SSPMS, CPF 466.145.161-91, morador Rua Deputado Emanuel Pinheiro, 271, Maracaju, Mato Grosso do Sul, casado, brasileiro, autônomo, contato 9614-8437; Membro 2 – Jaffeson de Souza Ibarra, RG. 258.248 SSPMS, CPF 511.738.751-15, morador Rua Pedro Souza Batista, 50, Maracaju, Mato Grosso do Sul, casado, brasileiro, profissional de educação física, contato 9693-5991; Membro 3 – Adjalmo Vargas Machado, RG. 247.876 SSPMS, CPF 407.574.981-91, morador Rua Esperança, 640, Vila Juquita, Maracaju, Mato Grosso do Sul, solteiro, brasileira, recepcionista, contato 99914-3792; Membro 4 – Jair Ricardo da Rocha, RG. 1.556.584 SSPMS, CPF 017.514.671-39, morador Rua Ipanema, 3927, Porto Belo, Maracaju, Mato Grosso do Sul, casado, brasileiro, empresário, contato 98100-1129; Membro 5 – Alan Meyer Dal Bello, RG. 1.521.928 SSPMS, CPF 036.089.791-66, morador Rua Esperança, 1001, Vila Juquita, Maracaju, Mato Grosso do Sul, solteiro, brasileiro, comerciante, contato 3454-2348; Membro 6 – Luis Fábio de Brito, RG. 1.240.662 SSPMS, CPF 991.119.001-30, morador Rua João Rocha, 124, Conjunto Fortaleza, Maracaju, Mato Grosso do Sul, união estável, brasileiro, caldeireiro, contato 99933-0107; Membro 7 – Arion Lemos Prestes, RG. 3.619.322-0 SSPPR, CPF 716.310.739-20, morador Rua Dracena, 2241, Maracaju, Mato Grosso do Sul, divorciado, brasileiro, advogado, contato 8464-0201; Membro 8 – Carlos Roberto F. Leite, RG. 16.210.062 SSPSP, CPF 068.780.368-19, morador Rua Pereira do Lago, s/nº, Maracaju, Mato Grosso do Sul, solteiro, brasileiro, técnico agrícola, contato 3454-5356; Membro 9 – Celso Carvalho, RG. 945.160 SSPMS, CPF 580.042.541-87, morador Rua Barão do Rio Branco, 291, Maracaju, Mato Grosso do Sul, casado, brasileiro, técnico agrícola, contato 9840-3191; Membro 10 – Aliction Meyer Dal Bello, RG. 1.524.475 SSPMS, CPF 037.486.091-24, morador Rua Gilberto Alves, 470, Vila Juquita, Maracaju, Mato Grosso do Sul, solteiro, brasileiro, empresário, contato 99840-6821; DIRETORIA EXECUTIVA – **Presidente: Lizandro Rocha Valensuela**, RG. 1.216.435 SSPMS, CPF 704.399.071-87, morador Rua das Oliveiras, 931, Maracaju, Mato Grosso do Sul, casado, brasileiro, auxiliar de disciplina, contato 9993-2919; **Vice-Presidente: Max William Cruz Rocha**, RG. 1.520.048 SSPMS, CPF 050.090.941-50, morador Rua São Benedito, 1050, Vila Juquita, Maracaju, Mato Grosso do Sul, solteiro, brasileiro, calheiro, contato 99913-0289; **Secretário: Frederico Felini**, RG. 1.250.441 SSPMS, CPF 973.543.411-34, morador Rua Antonio Souza Marcondes, 2281, Maracaju, Mato Grosso do Sul, união estável, brasileiro, advogado, contato 3454-1453; **Tesoureiro: Dineia Furtado Ribas**, RG. 1.256.475 SSPMS, CPF 725.654.701-34, brasileiro, solteira, auxiliar de disciplina, residente a Rua das Oliveiras, 931. //

3- [assinatura] 5- [assinatura] [assinatura] [assinatura]

**CLUBE ESPORTIVO
MENINOS DA VILA DE MARACAJU**

Fundado em 09 de abril de 2017
Sede Provisória – Rua das Oliveira, nº 931, Vila Juquita
MARACAJU-MS – CEP 79.150.000



CONTINUAÇÃO DA ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL. Vila Juquita, Maracaju, Mato Grosso do Sul, contato 99954-7657; CONSELHO FISCAL – Membro Efetivo – Mirian Samuel de Souza, RG. 1.628.519 SSPMS, CPF 052.696.701-35, moradora Rua Antônio João, 112, Vila Juquita, Maracaju, Mato Grosso do Sul, solteira, brasileira, Profissional de Educação Física, contato 99852-7697; Membro Efetivo – Welinton Silva Carmo, RG. 1.690.992 SSPMS, CPF 039.558.791-35, morador Rua Aquidauana, 397, Conjunto Porto Belo, Maracaju, Mato Grosso do Sul, solteiro, brasileira, controlador de tráfego, contato 99889-8039; Membro Efetivo – Amarildo de Almeida, RG. 521.15 SSPMS, CPF 273.438.051-68, morador Rua Eulália Romeiro Chirata, 851, Bairro Paraguai Maracaju, Mato Grosso do Sul, casado, brasileira, motorista, contato 99954-8721; Membro Suplente – André Franco de Moura, RG. 1.561.679 SSPMS, CPF 042.337.891-07, morador Rua Osvaldo Cardoso, 1040, Vila Prateada, Maracaju, Mato Grosso do Sul, solteiro, brasileiro, Profissional de Educação Física, contato 99989-7798. O referido mandato dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão de 04 (quatro) anos, de 09 (nove) de abril de 2017 (dois mil e dezessete) até 09 (nove) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um). Em seguida o presidente da sessão deu posse ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Ficou definido pela plenária que 05 (cinco) integrantes da Assembleia Geral irão assinar as paginas do Estatuto Social, sendo: Lizandro Rocha Valensuela, Max William Cruz Rocha, Dineia Furtado Ribas, Mirian Samuel de Souza e Luis Fábio de Brito representando todos os participantes e o advogado Arion Lemos Prestes. Na sequencia desta ata segue o Estatuto Social aprovado nesta Assembleia. Nada mais havendo a tratar, foi lida e aprovada a presente Ata que vai por mim Dineia Furtado Ribas secretária, pelo presidente da sessão o senhor Max William Cruz Rocha e o Presidente eleito Lizandro Rocha Valensuela, abaixo assinado, e as demais assinaturas estão registrada na lista de presença da Assembléia Geral.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Da Denominação, Fundação, Sede, Duração e Finalidade.

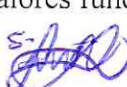
Artigo 1º - O Clube denominado “CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU”, fundado em 09 de abril de 2017, na cidade de Maracaju, estado de Mato Grosso do Sul, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro provisório na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua das Oliveira, 931, Vila Juquita e com personalidade jurídica distinta de seus associados, a qual será regida por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil, e que passa a ter existência legal a partir do registro desta Ata funcional, no cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Maracaju, conforme Assembleia Geral realizada em 09 de abril de 2017.

Artigo 2º - O período de duração da Associação é indeterminado.

Artigo 3º - O Clube tem por finalidade prioritária a pratica de atividades esportivas.

Parágrafo Único – Como objetivo secundário poderá desenvolver atividade social, cultural, recreativa e esportiva, ficando proibida a prática de jogos de azar e o tratamento de assuntos de caráter político e religioso.

I) Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, concepção e disseminação de políticas publica privado e de gestão governamental sem vínculo com partidos políticos, governos e entidades religiosas, com ênfase na promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da educação, da democracia e de outros valores fundamentais.

3    

II) A realização de cursos, seminários e palestras, com o objetivo de melhorar o desenvolvimento dos praticantes do futebol de campo e futsal.

III) Estimular o senso cívico, patriótico, comunitário e moral da comunidade, motivando sua participação efetiva.

IV) Propiciar, patrocinar e participar de congressos, convenções, seminários, mesas redondas, conferências, atos culturais e artísticos, cursos técnicos, utilitários, recreação social e esportiva, relacionados ao futebol de campo e futsal.

V) Propor e participar de planos, programas e projetos promovidos pelos organismos públicos, privados e organizações não governamentais (3º setor) relacionados com o futebol de campo e futsal.

VI) Celebrar convênios, parcerias, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando a consecução de seus objetivos sociais, etc.. consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, por meio dos instrumentos legais pertinentes, que permitam o máximo de transparência para o controle dos eventuais doadores e das beneficiárias.

CAPÍTULO II - Dos Associados, Direitos e Deveres, Requisitos para Admissão, Demissão, Exclusão e outras penalidades.

Artigo 4º - O CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU é constituído de número ilimitado de Associados de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, crenças políticas ou religiosas.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto neste artigo, o Clube não admitirá no seu quadro Associados pessoas jurídicas.

Artigo 5º - Os Associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Artigo 6º - O quadro social do CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU é constituído das seguintes categorias de Associados:

A) **Associado Fundador Patrimonial:** será considerado Associado Fundador Patrimonial todo aquele que participou da Assembléia de fundação do clube, datada de 12 de junho de 2015, equiparando-se em direitos e deveres ao Associado Patrimonial.

B) **Associado Patrimonial:** será considerado Associado Patrimonial, além dos Associados Fundadores Patrimoniais, todo o Associado admitido com o respectivo pagamento da jóia patrimonial, limitando-se a 100 (cem) Associados. Fica vetado o acúmulo de mais de 01 (um) título por pessoa.

C) **Associado Contribuinte:** será considerado Associado Contribuinte, o Associado que ingressar no Clube isento do pagamento da jóia patrimonial.

Parágrafo Único - Todos os dependentes com parentesco em 1º Grau identificados na Ficha de Admissão do Associado titular poderão frequentar e utilizar a estrutura do clube. Os dependentes menores de 18 anos ou maiores de 65 anos, com atuação constante nas atividades do Clube, bem como os demais dependentes, estão isentos do pagamento da mensalidade. A responsabilidade sobre seus atos recai diretamente ao Associado titular indicado na Ficha de Inscrição. Ao atingirem 18 anos, os dependentes poderão passar à categoria de Associados Contribuintes, tendo o dever de contribuir com a mensalidade do clube a partir daquela data. Os dependentes, enquanto permanecer tal condição, não serão detentores de Título Patrimonial, e, portanto, não poderão votar ou serem votados, bem como não poderão exercer qualquer cargo na Diretoria ou Conselhos.

Artigo 7º - Todo Associado, quando em pleno gozo de seus direitos, pode:

I – Frequentar e utilizar as praças desportivas do clube, bem como locais ou atividades esportivas, sociais, etc., promovidas pelo clube;

II - Participar das Assembleias, discutirem, votar e ser votado;

III - Requerer a convocação da Assembleia Geral na conformidade com o artigo 22º, Parágrafo 2º.

Artigo 8º - Todo Associado deverá:



- I - Cumprir pontualmente os pagamentos das taxas e contribuições que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- II - Cumprir o que determina este Estatuto e o que mais for estabelecido pelos poderes do Clube;
- III - Zelar pelo engrandecimento do clube, seu patrimônio e seus bens;
- IV - Comunicar no devido tempo às modificações de seus dados constantes do registro do clube, como telefone, residência, etc.;
- V - Acatar as normas de segurança e procedimentos previstas no regulamento, para cada categoria.

Artigo 9º - A admissão de Associados de qualquer categoria, se fará mediante proposta dirigida à Diretoria, tendo um Associado Fundador ou Patrimonial como proponente.

Artigo 10 - São requisitos indispensáveis ao ingresso ou admissão ao Quadro Social:

- A) Idoneidade moral e social;
- B) Ser maior de 18 anos ou emancipado legalmente;
- C) Ter a sua proposta aprovada pela maioria dos votos do Conselho Deliberativo e dos Diretores eleitos pela Assembleia.

Artigo 11 - O valor do Título Patrimonial é equivalente a 1/100 (um cem avos) do valor do patrimônio do clube, apurado anualmente na Assembleia Ordinária:

Parágrafo único - O Associado Patrimonial poderá vender seu título desde que esteja em dia com todos os pagamentos de rateios e mensalidades. Ao novo Associado caberá pagar ao clube 30% do valor do Título Patrimonial e preencher os requisitos do Art. 10º, excetuando-se quando por herança ou doação para parentes em 1º grau.

Artigo 12 - Os Associados que infringirem as disposições deste estatuto estará sujeito às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade ou reincidência:

I – Advertência

II – Suspensão

III – Exclusão

§ 1º - As penalidades serão aplicadas por um Diretor no caso de advertência ou suspensão, e por decisão da Diretoria Executiva, no caso de exclusão.

§ 2º - Serão suspensos da frequência da Associação os Associados que atrasarem por 60 dias o pagamento de suas mensalidades, rateios ou chamadas de capital;

§ 3º - O Associado suspenso deverá pagar as mensalidades atrasadas com multa de 2%, mais juros de 1% ao mês e duas mensalidades antecipadas.

§ 4º - O Associado que permanecer por mais de 24 meses suspenso, poderá ser expulso da Associação, sem prejuízo da cobrança das mensalidades e encargos atrasados.

Artigo 13 - Ocorrendo justa causa, o Associado poderá ser excluído da Associação, sem direito a reembolso do título no caso de Associado Fundador Patrimonial ou Associado Patrimonial.

§ 1º - Considera-se justa causa para fins deste estatuto, além da inobservância dos incisos II, III e V do art. 8º, e do § 4º da Cláusula 12ª, supra a seguinte hipótese: Perda do espírito de Associado demonstrado através de baderna ou briga, ou grave desentendimento que afete a continuidade da Associação.

§ 2º - O Associado acusado será notificado, em tempo hábil, da reunião que irá decidir sobre sua exclusão, a fim de oportunizar seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 3º - Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão de Associado, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º - O Associado excluído por justa causa não poderá ser readmitido na Associação por decisão tomada em Assembleia Ordinária ou Extraordinária posterior ao ato de exclusão.

Artigo 14 - O Associado que, por ato de vontade, decidir retirar-se ou demitir-se da Associação, ou ainda desligar-se temporariamente, deverá comunicar sua decisão à Diretoria Executiva, mediante Carta Protocolada ou com Aviso de Recebimento, a qual decidirá sobre o assunto.

Parágrafo único - Na hipótese do Associado Contribuinte desligar-se temporariamente da Associação, seu reingresso somente será permitido após o prazo de seis meses, a contar do dia seguinte à formalização de seu desligamento.

CAPÍTULO III - Patrimônio Social e Fontes de Recurso



Artigo 15 - Constitui patrimônio do Clube os bens móveis e imóveis, recursos financeiros, créditos, etc., existentes ou que venham ser adicionados por aquisição, doação ou cessão por pessoas ou entidades públicas. Neste último caso, esses bens serão arrolados distintamente dos demais quando inventariados no processo de dissolução.

Artigo 16 - A fonte de recursos da Associação é proveniente do pagamento da mensalidade dos seus associados, venda de Títulos Patrimoniais, promoção de eventos, chamadas de capital, convênios com instituições públicas e eventuais doações.

CAPÍTULO IV - Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos

Artigo 17 - Os poderes diretivos do CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU caberão aos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.



SEÇÃO I - Das Assembleias Gerais

Artigo 18 - A Assembleia Geral, tanto as Ordinárias quanto as Extraordinárias, é o órgão máximo de deliberação e direção da Associação.

§ 1º - A assembleia Geral é constituída pelos Associados do clube, em pleno gozo de seus direitos, sendo que cada Associado tem direito a um único voto, independentemente de sua categoria, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras.

§ 2º - O Associado com direito a voto poderá se fazer representar por procuração, desde que e somente se o mandato outorgado especifique as posições do outorgante quanto às questões pré-definidas na ordem do dia, constante do edital de convocação.

Artigo 19 - As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão anualmente no mês de dezembro, com as seguintes finalidades:

- I. Apreciar o relatório da Diretoria sobre o exercício findo, aprovando ou não as suas contas;
- II. Fixação de taxas de contribuição a serem pagas pelos Associados;
- III. Análise do parecer elaborado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 20 - A cada 03 (três) anos, além do que estabelece o artigo anterior, a Assembleia Ordinária promoverá a eleição dos membros da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Único - Os Associados interessados em concorrer aos cargos eletivos deverão manifestar-se à diretoria, mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento, até o último dia útil do mês de novembro.

Artigo 21 - As Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão à discussão e deliberação a respeito de qualquer assunto atinente ao Clube, especialmente os seguintes:

- I. A dissolução do Clube, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- II. Recurso sobre a exclusão de Associado;
- III. Os casos omissos neste Estatuto;
- IV. Alteração estatutária;
- V. Suspender, para apurar responsabilidade e/ou destituir a Diretoria Executiva, qualquer Diretor ou membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- VI. Reformar as resoluções da Diretoria, ilegais ou contrárias aos interesses do Clube e/ou de seus Associados.
- VII. Conceder títulos honorários a pessoas, autoridades ou entidades;
- VIII. Decidir sobre a venda do que for, ou outro ato que venha afetar o patrimônio do Clube;
- IX. Eleger novo Presidente e Vice-Presidente, provisoriamente, no caso de impedimento de qualquer natureza.

Artigo 22 - As Assembleias serão convocadas:

- I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Vice-presidente, na sua ausência;

3    

- II. Por, no mínimo, 50% dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;
- III. Pela maioria do Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Organização;
- IV. Por, no mínimo, 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - As convocações para as Assembleias, a serem realizadas de acordo com os incisos II e III e IV deste artigo, deverão indicar quem as abrirá e/ou presidirá.

§ 2º - As Assembleias convocadas por no mínimo 1/3 dos Associados deverá ser feita através de requerimento à Diretoria Executiva, estabelecendo neste pedido um prazo que considerar razoável, justificando no respectivo texto. Fica-lhes assistido o direito de se, decorrido tal prazo, não terem tido qualquer justificativa aceitável, fazerem a convocação diretamente, obedecendo as formalidades previstas no artigo seguinte.

Artigo 23 - As Assembleias serão convocadas obedecendo aos seguintes critérios:

I - Publicação do Edital de Convocação em mural do Clube, com antecedência mínima de 15 dias, definindo-se claramente a Ordem do Dia;

II - Remessa postal registrada da convocação com prazo não inferior a 15 dias.

Artigo 24 - As Assembleias serão sempre abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, o qual declarará a Ordem do Dia e solicitará da Assembleia a indicação de um presidente e secretário para a mesa, ressalvado o disposto no § 1º do art. 22º.

Artigo 25 - As Assembleias instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos Associados e em segunda chamada, quinze minutos após, com qualquer número.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V do artigo 21, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - As deliberações que não exigirem quórum qualificado, como o exigido pelo art. 43º, serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - Considera-se maioria simples, para fins desse estatuto, a metade mais um dos presentes nas Assembleias.

Artigo 26 - As eleições para membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto entre os presentes nas Assembleias, sendo eleito o que obtiverem maioria dos votos ou, no caso de empate, prevalecerá o associado mais antigo.

Artigo 27 - As Assembleias serão lavradas, pelo Secretário designado, podendo ser digitalizada e fixadas em livro Ata próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo, ainda, serem consignadas em livro próprio as respectivas presenças com a assinatura dos Associados e demais presentes.

SEÇÃO II - Do Conselho Deliberativo

Artigo 28 - O Conselho Deliberativo será composto de 10 (dez) membros associados.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com o mínimo de 2/3 de seus membros, sempre que houver necessidade, e assim ditarem os interesses dos associados por solicitação de seus membros ou por solicitação do Presidente do Clube, através de Convocação por escrito.

§ 2º - Toda reunião do Conselho Deliberativo será indicado entre os presentes um Presidente e um Secretário, que lavrará as deliberações no livro próprio de ata.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente da mesa o voto de qualidade em caso de empate, sem prejuízo de seu voto.

§ 4º - O Conselho Deliberativo terá seu mandato pelo prazo de 03 (três) anos, podendo seus membros ser reeleitos.

§ 5º - Compete ao Conselho aprovar orçamento de despesas superiores a 20 salários mínimos vigentes na data da apreciação;

§ 6º - As decisões do Conselho Deliberativo só serão válidas com a presença majoritária dos seus membros.

SEÇÃO III - Da Diretoria Executiva Administração.



Artigo 29 - O CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU será administrado por uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice - Presidente, Secretário, Tesoureiro e opcionalmente por outros Diretores, tais como: Diretor Técnico, Diretor Social, Diretor de Relações Públicas e Marketing e Diretor de Patrimônio os quais serão nomeados pelo Presidente em comum acordo com o Vice - Presidente, conforme o § 2º do artigo 31.

§ 1º - A Diretoria será constituída de, no mínimo, 2/3 de brasileiros.

§ 2º - A vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, por impedimento de qualquer natureza, implicará na convocação de Assembleia Extraordinária, a qual elegerá o substituto provisório, até o desimpedimento de um dos mesmos, ou a eleição de novos Diretores para os respectivos cargos.

§ 3º - A entidade não remunerará qualquer dos seus dirigentes.

Artigo 30 - Compete coletivamente à Diretoria Executiva:

A) Administrar o CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU, fazendo-se realizar seus objetivos.

B) Cumprir as determinações da Confederação Brasileira de Futebol e Futsal e Federação de Futebol e Futsal de Mato grosso do Sul e através desta, Conselho Nacional de Desporto e respectivas Federações de Estado ou entidades que estiver filiada.

C) Fazer cumprir fielmente este Estatuto pelos Associados.

D) Aplicar aos Associados às penalidades do Artigo 12º, das quais caberá recurso em primeira instância à própria Diretoria e em segunda, à Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 31 - Compete ao Presidente:

A) Representar o CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU perante quaisquer autoridades do país, inclusive em juízo, e nas relações com terceiros para solução de quaisquer assuntos de interesse do Clube;

B) Nomear para a Diretoria: Diretor Técnico Feminino, Diretor Técnico Masculino, Diretor Social, Diretor de Relações Públicas e Marketing e Diretor de Patrimônio que julgar conveniente, podendo destituí-los a qualquer tempo;

C) Presidir as reuniões da Diretoria, bem como as atividades solenes e festividades;

D) Conjuntamente com o Tesoureiro, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira para o Clube;

E) Constituir mandatários nos casos indicados, inclusive no que se refere à letra A deste artigo;

F) Dar soluções imediatas aos casos imprevistos e urgentes da alçada da Diretoria, "ad-referendum" desta;

G) Executar e/ou fazer executar todas as resoluções tomadas pelas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e reuniões de Diretoria;

H) Assinar correspondências importantes do Clube e rubricar os livros oficiais do mesmo;

I) Nas competições/eventos organizadas pelo Clube ou por terceiros, punir sua equipe ou qualquer participante desta que julgar de procedimento inconveniente;

J) Quando solicitado, apresentar aos membros do Conselho Fiscal todas as informações solicitadas, facilitando-lhes, em qualquer tempo, o desempenho de suas funções;

K) Nas reuniões de Diretoria ter sempre o voto de qualidade;

L) Apresentar nas Assembleias Ordinária, detalhado relatório de sua gestão e prestar contas do exercício findo;

M) Responder às indagações de Associados por escrito em prazo não superior a 10 dias, podendo esse prazo excepcionalmente ser prorrogado mediante justificativa por escrito ao solicitante.

Artigo 32 - Compete ao Vice-Presidente:

A) Substituir o Presidente, em caso de impedimento quer temporário, quer definitivo;

B) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, mantendo-se informado de todas as atividades do Clube;

Artigo 33 - Compete ao Secretário:

A) Dirigir a Secretaria quanto aos serviços gerais e administrar a sede e bens materiais do Clube;



- B) Tratar de toda correspondência, assinando as de caráter rotineiro e levando à assinatura do Presidente a de importância;
- C) Secretariar as reuniões de Diretoria e lavrar as atas;
- D) Tratar dos assuntos fiscais e legais.

Artigo 34 - Compete ao Tesoureiro:

- A) Arrecadar as taxas de contribuição devidas pelos Associados e demais recebimentos em favor do Clube;
- B) Representar o Clube junto aos bancos, sempre em conjunto com o Presidente, podendo assinar cheques, ordens de pagamento e transferências, abrir e encerrar contas, solicitar extratos de contas e saldos, endossar cheques, mandar protestar cheques e títulos de qualquer espécie emitidos a favor do Clube e praticar todos os atos visando à garantia do patrimônio e estabilidade financeira do Clube.
- C) Efetuar pagamentos de compromissos previamente autorizados;
- D) Escriturar ou mandar escriturar os livros fiscais e contábeis do Clube.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Técnico:

- A) Dirigir toda atividade técnica - esportiva do Clube, na sua forma mais ampla, dentro das normas estabelecidas em conjunto com a Diretoria;
- B) Elaborar para a apreciação da Diretoria, o Calendário Desportivo;
- C) Organizar e superintender as provas e treinamentos oficiais do Clube;
- D) Elaborar e fazer cumprir normas de conduta e segurança para a sadia prática do esporte, visando principalmente à integridade física dos participantes e do público assistente;
- E) Punir os que contrariarem as normas acima, mesmo que o fato não tenha resultado em consequências de gravidade material ou física;
- F) Indicar nomes ao Presidente, para os cargos auxiliares;
- G) Chefiar as equipes quando da participação do Clube em competições realizadas por outras entidades;
- H) Escriturar no Livro de Registro Técnico os resultados de todas as competições, de forma que possa avaliar o desenvolvimento técnico dos Associados;
- I) Sugerir ao Presidente a aplicação de punição conforme previsto no artigo 31º, letra I.

SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 36 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros Associados e 01 suplente, em igualdade hierárquica e eleitos de acordo com o artigo 20º.

Artigo 37 - O trabalho do Conselho se constitui no exame dos livros contábeis, documentos, balanços e na verificação da situação financeira do Clube.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal, obrigatoriamente, completará seu trabalho de fiscalização e emitirá parecer no prazo de cinco dias úteis anteriores a realização da Assembleia Ordinária anual.

§ 1º - A manifestação do parecer será sempre englobada em um único laudo quando houver completa concordância entre os membros.

§ 2º - Deverá apresentar laudo em separado quando houver um membro do Conselho que discordar no todo ou em parte com os demais.

Artigo 39 - Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá participar da Diretoria do Clube.

Artigo 40 - O Conselho Fiscal se reunirá:

- I- Para fins de cumprir a obrigação do artigo 38º;
- II- Por iniciativa própria quando julgar necessário;
- III- Por convocação da Assembleia Geral;
- IV- Por solicitação da Diretoria;

§ 1º - Será Reunião Ordinária a referida na alínea I deste artigo e as demais, Extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho só serão válidas com a presença majoritária dos seus membros.

§ 3º - Observar os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal. Ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Associação, incluir as certidões



3 5

negativas de débitos com a União Federal, FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, colocando-os a disposição para exame de qualquer associado.

Artigo 41 - De todas as Reuniões, Ordinárias e Extraordinárias, serão lavradas atas em livro próprio, obedecendo ao que determinam os parágrafos 1º e 2º do artigo 38º.

CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais

Artigo 42 - A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta Associação.

Artigo 43 - O CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente com no mínimo 2/3 dos Associados Patrimoniais e em decisão unânime dos presentes.

Parágrafo Único - Nessa Assembleia, sendo decidida a dissolução, serão votados os nomes de 03 (três) representantes que constituirão a Comissão de Dissolução.

Artigo 44 - Completará as disposições deste Estatuto o Regimento Interno que possa vir a ser elaborado e aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 45 - Fica vetado o reingresso de Associado suspenso, sem a quitação dos atrasados, com juros e multa, conforme disposto no § 3º do artigo 12º.

Artigo 46 - Caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto, devendo, caso se julgue incompetente, recorrer à Assembleia Geral.

Artigo 47 - O CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU será representado pela bandeira e emblema próprios, obedecidas às seguintes cores: preto e branco.

Artigo 48 - O Presidente da Entidade está autorizado a proceder o registro deste Estatuto. O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 09 de abril de 2017, entrando em vigor a partir da data de seu registro no Cartório de Registro Civil da comarca de Maracaju.

Dineia Furtado Ribas – Secretária da sessão

Dineia Furtado Ribas

Max William Cruz Rocha – Presidente da sessão

Max William Cruz Rocha

Lizandro Rocha Valensuela – Presidente Eleito

Lizandro Rocha Valensuela

Mirian Samuel de Souza – Conselho

Mirian Samuel de Souza

Luis Fábio de Brito – Conselho

Luis Fábio de Brito

Arion Lemos Prestes – Advogado

Arion Lemos Prestes

Arion Lemos Prestes
Advogado
OAB/MS 9036



1º OFÍCIO - SERVIÇO NOTARIAL E DE TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS - MARACAJU/MS
Tabelião: Leandro Augusto Neves Corrêa
Rua Diasma, nº 2.410 - Centro - Maracaju - MS - CEP 79.150-000 - www.1oficiomaracaju.com.br

RECIBO DE PAGAMENTO POR SEMELHANÇA À(S) FIRMA(S) DE:
LIZANDRO ROCHA VALENSUELA - CARTÃO NR. 24563 (SELO DIGITAL: ANX95989 - 815)

EMOL: R\$ 6,00 + FUNJECC 10%: R\$ 0,60 + ISSQN: R\$ 0,30
+ FUNADEP 6%: R\$ 0,36 + FUNDEPGE 4%: R\$ 0,24
+ FEADMP 10%: R\$ 0,60 = R\$ 8,10
MARACAJU, MS, 02/05/17 - Consulte: www.tjms.jus.br

Tabelião:

Andreia Furtado Ribas
Escritor(a)
1º Serviço Notarial e Registral
Maracaju/MS

2º Tabelionato de Notas e Ofício Registros de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Av. João Pedro Fernandes, 2400 - Centro - Maracaju - MS - CEP 79.150-000
Fone: (67) 3454-3430 - 3454-4163 - email: cartorio2oficiomaracaju@gmail.com
Claudio Eduardo Vasques Ferreira
Tabelião e Ofício do Registro

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo Nº: 21294	Emolumentos:	R\$ 92,00
Data: 05/05/2017	Funjecc 10%:	R\$ 9,20
Registro Nº: R - 0 - 1235	Funjecc 5%:	R\$ 4,60
Data: 05/05/2017	Funadep/Funde-PGE:	R\$ 9,20
Livro: A	ISSQN:	R\$ 4,60
Selo Digital: ANT95592 - 239	FEADMP:	R\$ 9,20
O Registrador:	Total:	R\$ 124,20

Consulte: www.tjms.jus.br

Etienne Rojas Coimbra Ibarra
Escritor(a)
CARTÓRIO VASQUES
Maracaju/MS



LISTA DE PRESENÇA

DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE.

DATA: 09/04/2017 HORARIO: 09:00 Horas LOCAL: SEDE PROVISORIA

Or.	NOME COMPLETO	ENDEREÇO	ASSINATURA
	ASSUNÇÃO MARTINEZ	R: DEPUTADO EMANUEL PINHEIRO Nº 271	
	JAFFESON DE SOUZA IBARRA	R: PEDRO SOUZA BATISTA Nº 50	
	ADJALMO VARGAS MACHADO	R: ESPERANÇA Nº 640	
	JAIR RICARDO DA ROCHA	R: IPANEMA Nº 3927	
	ALAN MEYER DAL BELLO	R: ESPERANÇA Nº 1001	
	LUÍS FÁBIO DE BRITO	R: JOÃO ROCHA Nº 124	
	ARION LEMOS PRESTES	R: DRACENA Nº 2241	
	CARLOS ROBERTO F. LEITE	R: PEREIRA DO LAGO S/Nº	
	CELSON CARVALHO	R: BARÃO DO RIO BRANCO Nº 291	
	ALICTON MEYER DAL BELLO	R: GILBERTO ALVES Nº 470	
	LIZANDRO ROCHA VALENSVELA	R: DAS OLIVEIRAS Nº 931	
	MAX WILLIAM CRUZ ROCHA	R: SÃO BENEDITO Nº 1050	
	FREDERICO FELINI	R: ANTÔNIO SOUZA MARCONDES Nº 2281	
	DINEIA FURTADO RIBAS	R: DAS OLIVEIRAS Nº 931	

[illegible]

**CLUBE ESPORTIVO
MENINOS DA VILA DE MARACAJU**

Fundado em 09 de abril de 2017
Sede Provisória – Rua das Oliveiras, nº 931, Vila Juquita
MARACAJU-MS – CEP 79.150.000



CONSELHO DELIBERATIVO

Data da Assembleia Geral: 09 de abril de 2017.

Mandato; De 09 de abril de 2017 até 09 de abril de 2021.

Membro 1 – Assunção Martinez, RG. 419.668 SSPMS, CPF 466.145.161-91, morador Rua Deputado Emanuel Pinheiro, 271, Maracaju, Mato Grosso do Sul, casado, brasileiro, autônomo, contato 9614-8437;

Membro 2 – Jaffeson de Souza Ibarra, RG. 258.248 SSPMS, CPF 511.738.751-15, morador Rua Pedro Souza Batista, 50, Maracaju, Mato Grosso do Sul, casado, brasileiro, profissional de educação física, contato 9693-5991;

Membro 3 – Adjaldo Vargas Machado, RG. 247.876 SSPMS, CPF 407.574.981-91, morador Rua Esperança, 640, Vila Juquita, Maracaju, Mato Grosso do Sul, solteiro, brasileira, recepcionista, contato 99914-3792;

Membro 4 – Jair Ricardo da Rocha, RG. 1.556.584 SSPMS, CPF 017.514.671-39, morador Rua Ipanema, 3927, Porto Belo, Maracaju, Mato Grosso do Sul, casado, brasileiro, empresário, contato 98100-1129;

Membro 5 – Alan Meyer Dal Bello, RG. 1.521.928 SSPMS, CPF 036.089.791-66, morador Rua Esperança, 1001, Vila Juquita, Maracaju, Mato Grosso do Sul, solteiro, brasileiro, comerciante, contato 3454-2348;

Membro 6 – Luís Fábio de Brito, RG. 1.240.662 SSPMS, CPF 991.119.001-30, morador Rua João Rocha, 124, Conjunto Fortaleza, Maracaju, Mato Grosso do Sul, união estável, brasileiro, caldeireiro, contato 99933-0107;

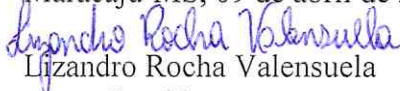
Membro 7 – Arion Lemos Prestes, RG. 3.619.322-0 SSPPR, CPF 716.310.739-20, morador Rua Dracena, 2241, Maracaju, Mato Grosso do Sul, divorciado, brasileiro, advogado, contato 8464-0201;

Membro 8 – Carlos Roberto F. Leite, RG. 16.210.062 SSPSP, CPF 068.780.368-19, morador Rua Pereira do Lago, s/nº, Maracaju, Mato Grosso do Sul, solteiro, brasileiro, técnico agrícola, contato 3454-5356;

Membro 9 – Celso Carvalho, RG. 945.160 SSPMS, CPF 580.042.541-87, morador Rua Barão do Rio Branco, 291, Maracaju, Mato Grosso do Sul, casado, brasileiro, técnico agrícola, contato 9840-3191;

Membro 10 – Alictom Meyer Dal Bello, RG. 1.524.475 SSPMS, CPF 037.486.091-24, morador Rua Gilberto Alves, 470, Vila Juquita, Maracaju, Mato Grosso do Sul, solteiro, brasileiro, empresário, contato 99840-6821.

Maracaju-MS, 09 de abril de 2017.


Lizandro Rocha Valensuela
Presidente



**CLUBE ESPORTIVO
MENINOS DA VILA DE MARACAJU**

Fundado em 09 de abril de 2017

Sede Provisória – Rua das Oliveiras, nº 931, Vila Juquita
MARACAJU-MS – CEP 79.150.000

DIRETORIA EXECUTIVA

Data da Assembleia Geral: 09 de abril de 2017.

Mandato; De 09 de abril de 2017 até 09 de abril de 2021.

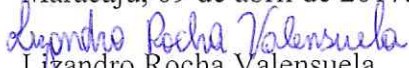
Presidente: **Lizandro Rocha Valensuela**, RG. 1.216.435 SSPMS, CPF 704.399.071-87, morador Rua das Oliveiras, 931, Maracaju, Mato Grosso do Sul, casado, brasileiro, auxiliar de disciplina, contato 9993-2919;

Vice-Presidente: **Max William Cruz Rocha**, RG. 1.520.048 SSPMS, CPF 050.090.941-50, morador Rua São Benedito, 1050, Vila Juquita, Maracaju, Mato Grosso do Sul, solteiro, brasileiro, calheiro, contato 99913-0289;

Secretário: **Frederico Felini**, RG. 1.250.441 SSPMS, CPF 973.543.411-34, morador Rua Antônio Souza Marcondes, 2281, Maracaju, Mato Grosso do Sul, união estável, brasileiro, advogado, contato 3454-1453;

Tesoureiro: **Dineia Furtado Ribas**, RG. 1.256.475 SSPMS, CPF 725.654.701-34, brasileiro, solteira, auxiliar de disciplina, residente a Rua das Oliveiras, 931, Vila Juquita, Maracaju, Mato Grosso do Sul, contato 99954-7657.

Maracaju, 09 de abril de 2017.


Lizandro Rocha Valensuela
Presidente



**CLUBE ESPORTIVO
MENINOS DA VILA DE MARACAJU**

Fundado em 09 de abril de 2017
Sede Provisória – Rua das Oliveiras, nº 931, Vila Juquita
MARACAJU-MS – CEP 79.150.000

CONSELHO FISCAL

Data da Assembleia Geral: 09 de abril de 2017.

Mandato; De 09 de abril de 2017 até 09 de abril de 2021.

Membro Efetivo – Mirian Samuel de Souza, RG. 1.628.519 SSPMS, CPF 052.696.701-35, moradora Rua Antônio João, 112, Vila Juquita, Maracaju, Mato Grosso do Sul, solteira, brasileira, Profissional de Educação Física, contato 99852-7697;

Membro Efetivo – Welinton Silva Carmo, RG. 1.690.992 SSPMS, CPF 039.558.791-35, morador Rua Aquidauana, 397, Conjunto Porto Belo, Maracaju, Mato Grosso do Sul, solteiro brasileiro, controlador de tráfego, contato 99889-8039;

Membro Efetivo – Amarildo de Almeida, RG. 521.15 SSPMS, CPF 273.438.051-68, morador Rua Eulalia Romeiro Chirata, 851, Bairro Paraguai Maracaju, Mato Grosso do Sul, casado, brasileiro, motorista, contato 99954-8721;

Membro Suplente – André Franco de Moura, RG. 1.561.679 SSPMS, CPF 042.337.891-07, morador Rua Osvaldo Cardoso, 1040, Vila Prateada, Maracaju, Mato Grosso do Sul, solteiro, brasileiro, Profissional de Educação Física, contato 99989-7798.

Maracaju-MS, 09 de abril de 2017.

Lizandro Rocha Valensuela
Lizandro Rocha Valensuela
Presidente